



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.20.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, consoante autorização dos Secretários Municipais de Saúde, Educação Básica, Trabalho e Desenvolvimento Social, Administração e Finanças, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na área governamental junto ao Município de Capistrano, Ceará, em decorrência de rescisão contratual no procedimento licitatório 01.16.01/2019.

#### 1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos para a contratação firmados pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor ÍCARO TAVARES BORGES, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Senhora CHRISTEANE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação Básica, Senhor FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO DA FONSECA, Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Senhora ERIKA MARTINS DE MEDEIROS.

2. Preços ofertado aceito conforme condições oferecidas pelo licitante vencedor da licitação tombada com nº 01.16.01/2019.

3. Minuta do Contrato a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:”*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que é permitida a contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, conforme inteligência do art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que a Secretaria de Administração e Finanças firmou contrato com a Empresa Evolução Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ nº 06.347.374/00001-64, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, e no dia 18 de março a empresa solicitou a rescisão com justificativa própria.

Considerando que o Governo Municipal de Capistrano não pode sofrer solução de continuidade dos serviços contábeis por serem essenciais suas atividades e na estrutura organizacional do município não conta com quadro com tal competência.

Considerando ainda que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis requer ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limite e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e imobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A contratação de assessoria contábil tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação vigente, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

### 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foi requisitada proposta da empresa subsequente na licitação, cuja proposta segue o valor apresentado pela empresa vencedora do certame e devidamente nas mesmas condições apresentadas pela contratada.

Considerando o valor ofertado e após análise das propostas apresentadas, verificou-se

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapistrano@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

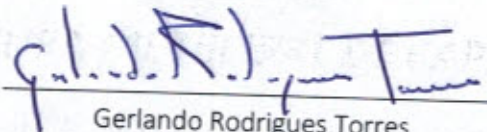


que a segue vantajosa à Administração Pública a proposta da empresa CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ n°. 07.090.965/0001-61, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

### 4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor global para a aludida contratação é de R\$ 336.398,80 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n° 0301.10.122.0007.2.018–Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde – 0201.04.122.0007.2.008–Gestão Administrativa do Governo Municipal - 0501.04.122.0007.2.063–Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 0401.12.368.0007.2.043–Gestão Administrativa da Secretaria da Educação Básica - 3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

Capistrano/CE, 21 de março de 2019.

  
Gerlando Rodrigues Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gerlando Rodrigues Torres  
Presidente  
CPF: 044.608.843-99  
Portaria nº 363/2018